



PARECER TÉCNICO

Buenos Aires/PE, 23 de Fevereiro de 2026.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA A ACADEMIA DAS CIDADES DE BUENOS AIRES - PE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026.

Exame e parecer desta SECRETARIA DE OBRAS DE BUENOS AIRES/PE, sobre licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto **REFORMA E MANUTENÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA A ACADEMIA DAS CIDADES DE BUENOS AIRES - PE.**

Após Análise dos documentos quanto à qualificação técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

EMPRESA: GL PERON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 38.255.228/0001-03;

1. Fundamentação Legal

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Arts. 67 e 69 (qualificação técnica)
- **Resolução CONFEA nº 1.025/2009** (acervo técnico – CAT)
- **Resolução CONFEA nº 218/1973** (atribuições profissionais)
- **Resolução CONFEA nº 1.121/2019** (atualização cadastral perante o CREA)
- **Item 11.9. Exigências de qualificação técnica - Exigências Editalícias**

Exigências Editalícias

Item 11.9.2.1– Qualificação Técnico-Operacional

Exige comprovação, por meio de atestados, da execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, com quantitativos mínimos para cada tipo de serviço especificado.

Serviço	Quantitativo mínimo exigido	Quantitativo apresentado	Situação
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) E FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	871,45m2	403,02 m2	Não Atende
TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	536,28 m2	357,36 m2	Não Atende
PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	392,08 m2	192,86 m2	Não Atende





Serviço	Quantitativo mínimo exigido	Quantitativo apresentado	Situação
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	1.687,39 m2	580,41 m2	Não Atende

Constata-se que a empresa **NÃO** atendeu **todos os itens 11.9.2.1**, pois foi encontrado vários acervos repetidos, além de acervos técnicos em nome de outras empresas, que não é aceito para a qualificação técnico operacional, apenas para qualificação técnico profissional.

Item 11.9.5.1– Qualificação Técnico-Profissional

Exige apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional integrante do quadro da empresa, referente aos serviços do item 10.1.10.8.

Serviço	Quantitativo apresentado	Situação
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) E FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	Encontrado	Atende
TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	Encontrado	Atende
PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	Encontrado	Atende
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	Encontrado	Atende

Constata-se que a empresa atendeu **todos os itens 11.9.5.1**.

Item 11.9.1 - Validade da Certidão CREA

A empresa apresentou **Certidão de Registro e Quitação** do CREA-PE, Jurídica e do Responsável Técnico, com validade até 31/03/2026, compatível com a data de abertura da proposta.

A empresa atendeu **ao item 11.9.1**, apresentando a Certidão Válida.





Item 11.9.6 – Comprovação de Vínculo entre a empresa e o responsável técnico

A empresa apresentou o Contrato vigente de terceirização entre o profissional e a empresa, assim comprovando o vínculo entre ambos.

A empresa atendeu **ao item 11.9.6**, apresentando o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA.

Item 11.9.9– Vistoria Prévia do Local ou Declaração Substitutiva

Documentos exigidos: (Comprovante de vistoria emitido pela Secretaria de Infraestrutura ou Declaração formal de ciência e responsabilidade, assinada por responsável técnico).

A empresa atendeu **ao item 11.9.9**, apresentando a declaração.

LOGO: INABILITADA

Conclusão

Após análise técnica minuciosa da documentação apresentada pela empresa **GL PERON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 38.255.228/0001-03**, referente à **Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – Processo Licitatório nº 003/2026**, cujo objeto é a **Reforma e Manutenção da Quadra Municipal e Construção de Banheiros para a Academia das Cidades de Buenos Aires/PE**, conclui-se o seguinte:

1. A empresa **não atendeu às exigências de qualificação técnico-operacional previstas no item 11.9.2.1 do edital**, uma vez que não comprovou os quantitativos mínimos exigidos para os serviços considerados parcelas relevantes do objeto, notadamente:
 - Pintura com tinta alquídica sobre superfícies metálicas;
 - Telhamento com telha de aço/alumínio;
 - Pintura de piso com tinta epóxi;
 - Pintura látex acrílica premium em paredes.
2. Verificou-se significativa defasagem entre os quantitativos exigidos e os efetivamente apresentados, não sendo possível admitir a soma de acervos repetidos ou vinculados a outras pessoas jurídicas para fins de qualificação técnico-operacional.
3. Constatou-se a utilização de acervos técnicos repetidos e acervos vinculados a outras empresas, os quais, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, podem suprir a qualificação técnico-profissional, mas **não substituem a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica licitante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
4. Embora a empresa tenha atendido aos requisitos de:
 - Qualificação técnico-profissional (item 11.9.5.1);
 - Regularidade perante o CREA;
 - Comprovação de vínculo com o responsável técnico;
 - Vistoria ou declaração substitutiva;

Tais requisitos possuem natureza autônoma e cumulativa, não sendo juridicamente possível compensar a ausência da qualificação técnico-operacional com o atendimento dos demais requisitos.





Ressalte-se que a exigência editalícia encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de capacidade operacional para execução das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, observando-se os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Admitir a habilitação da empresa sem o atendimento integral dos quantitativos mínimos exigidos implicaria violação:

- Ao princípio do julgamento objetivo;
- À vinculação ao instrumento convocatório;
- À isonomia entre os licitantes;
- À segurança jurídica do certame.

Dessa forma, diante do não atendimento integral das exigências de qualificação técnico-operacional previstas no edital, **opina-se tecnicamente pela INABILITAÇÃO da empresa GL PERON CONSTRUTORA LTDA**, mantendo-se a estrita observância às disposições editalícias e à Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer possui natureza **técnica e opinativa**, não possuindo caráter vinculante, cabendo à Comissão de Contratação a decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 902 D PE
Falustosa Engenharia

